



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 053/2020

Processo LC n.º 120 – Homologado em 20/07/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, ferramentas e demais utensílios, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LARENCONE - ME**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte, a empresa **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LARENCONE - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.992.596/0001-56, estabelecida na Rua Superagui, Nº 424, Bairro Shangrila, no município de Pontal do Paraná - PR, CEP: 83225-000, telefone para contato: (41) 99922-8623, e-mail: vendasmarluce@hotmail.com, neste ato representado pela proprietária, a Senhora Marluce Bezerra Dos Santos Larencone, portadora da Cédula de Identidade nº 13.607.989-1 e do CPF/MF nº 077.232.338-09, residente e domiciliada em Pontal do Paraná - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, ferramentas e demais utensílios e materiais para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR conforme condições e especificações mínimas constantes abaixo:

| LOTE | ITEM | MED | QNTD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-----|-------|--|----------|----------|----------|
| 14 | 1 | Un | 40 | Alça de apoio p/ banheiro 80cm | ALMEIDA | 74,90 | 2.996,00 |
| 33 | 1 | Un | 50 | Boia ½ | VIQUA | 7,65 | 382,50 |
| 45 | 1 | Un | 500 | Bucha Plástica 10mm | ARQPLAST | 0,07 | 35,00 |
| 46 | 1 | Un | 500 | Bucha plástica 6mm | ARQPLAST | 0,03 | 15,00 |
| 47 | 1 | Un | 500 | Bucha plástica 8mm | ARQPLAST | 0,05 | 25,00 |
| 64 | 1 | Un | 15 | Câmara p/ carrinho de mão compatível com LEVORIN | LEVORIN | 15,90 | 238,50 |
| 91 | 1 | Mt | 500 | Corda de nylon 12mm | MULTI | 1,47 | 735,00 |
| 95 | 1 | Un | 11 | Disco de lixa 100 | VILA | 4,70 | 51,70 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|-----|---|----|-----|--|------------------|-------|----------|
| 96 | 1 | Un | 11 | Disco de lixa 24 | VILA | 5,70 | 62,70 |
| 97 | 1 | Un | 11 | Disco de lixa 36 | VILA | 5,70 | 62,70 |
| 98 | 1 | Un | 11 | Disco de lixa 60 | VILA | 4,10 | 45,10 |
| 99 | 1 | Un | 11 | Disco de lixa 80 | VILA | 4,15 | 45,65 |
| 101 | 1 | Un | 120 | DISCO DE POLICORTE 7x 1/16'' 1,6m | ICDER | 7,65 | 918,00 |
| 102 | 1 | Un | 120 | DISCO DE POLICORTE 9''x 5/64'' 1,8m | ICDER | 11,10 | 1.332,00 |
| 103 | 1 | Un | 50 | Disco desbaste 4 ½ | VILA | 6,30 | 315,00 |
| 111 | 1 | Un | 80 | Escapula 8 | SÃO RAPHAEL | 0,70 | 56,00 |
| 113 | 1 | Un | 13 | Escova de aço | ROMA | 6,20 | 80,60 |
| 126 | 1 | RI | 50 | Fita zebrada 200 m | ECOCONVE RTER | 10,20 | 510,00 |
| 136 | 1 | Un | 118 | Joelho 45° 25mm soldavel | KRONA | 0,85 | 100,30 |
| 138 | 1 | Un | 150 | Joelho soldavel 90° 25mm | KRONA | 0,40 | 60,00 |
| 146 | 1 | Un | 300 | Lixa ferro nº 100 | ROMA | 1,95 | 585,00 |
| 148 | 1 | Un | 300 | Lixa Ferro nº 80 | ROMA | 1,95 | 585,00 |
| 156 | 1 | Un | 21 | Luva soldavel 32mm | KRONA | 1,30 | 27,30 |
| 157 | 1 | Un | 21 | Luva soldável 40mm | KRONA | 2,35 | 49,35 |
| 160 | 1 | Mt | 80 | Mangueira de nível | MONTEREY | 1,12 | 89,60 |
| 180 | 1 | Un | 100 | Pincel de construção nº 01 | ROMA | 2,95 | 295,00 |
| 185 | 1 | Un | 40 | Porta papel toalha | NOBRE | 27,50 | 1.100,00 |
| 186 | 1 | Un | 100 | Porta sabonete líquido | NOBRE | 29,90 | 2.990,00 |
| 195 | 1 | Un | 151 | Registro esfera 3/4 borboleta | KRONA | 14,50 | 2.189,50 |
| 199 | 1 | Un | 32 | Registro soldável 40mm | KRONA | 23,20 | 742,40 |
| 207 | 1 | Un | 40 | Rolo para textura lisa 23cm | ROMA | 15,50 | 620,00 |
| 242 | 1 | Un | 40 | Torneira cozinha cromada | BOGNAR | 48,20 | 1.928,00 |
| 243 | 1 | Un | 90 | Torneira cromada para lavatório 1/4 | BOGNAR | 46,80 | 4.212,00 |
| 244 | 1 | Un | 90 | Torneira de plástico para lavatório | HERC | 12,50 | 1.125,00 |
| 249 | 1 | Un | 23 | Trinchas broxa | ROMA | 6,50 | 149,50 |
| 252 | 1 | Un | 100 | Tubo descida 1.60m caixa descarga | KRONA | 7,50 | 750,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|-----|---|----|----|---|------|-------|--------|
| 268 | 1 | Un | 50 | Vassoura gari madeira c/ cabo de no mínimo 1,5m | ROMA | 19,90 | 995,00 |
|-----|---|----|----|---|------|-------|--------|

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 053/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretaria de Assistência Social
- Daiana Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes - Sec. Educação – Escola Municipal Marechal Deodoro
- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann - Sec. Educação - CMEI Gotinha de Mel
- Claudete Scaravonatto – Secretaria de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 26.499,40 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DSP. |
|--|----------------|--|-------|---|------|
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 522 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 523 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 535 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1076 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1077 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 1089 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1328 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1329 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 1341 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1706 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1707 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 1719 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1998 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 1999 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 2005 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | 2057 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2192 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2193 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 2206 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | | | |
|-------|--|----|-----|------|----|--|-----|--------------|--|------|
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2482 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2483 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 2495 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 449052340000 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | 2621 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2658 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2659 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 17 | 512 | 1400 | 35 | Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2801 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 17 | 512 | 1400 | 35 | Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2802 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 17 | 512 | 1400 | 35 | Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 2814 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 3187 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 3188 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 3202 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5086 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5087 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 5099 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5181 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5182 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 5194 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5409 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5410 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 5422 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6247 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6248 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 6260 |

R
B



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | | | | |
|-------|---|--------------------|----|-----|------|----|--|-----|--------------|--|------|
| 02014 | Pec.Meio/Amb. | | | | | | | | | | |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6442 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6443 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 6455 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6688 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6689 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 6695 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1700 | 66 | Implementação e Manutenção das ações de | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6726 |
| 02014 | Sec. Turismo e Econ. | Ind.Com. e Desenv. | 23 | 695 | 1700 | 66 | Implementação e Manutenção das ações de | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6727 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 7054 |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura | | 12 | 361 | 1150 | 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 449052340000 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | 7488 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

R

B



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A entrega dos materiais será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de maneira parcelada e de acordo com a solicitação das secretarias e departamentos do Município.
- Fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega do(s) material(is) em até no máximo 7 (sete) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, para que assim seja executada a obra sem prejuízo ao município.
- Quando a solicitação de materiais for por parte do SABRA fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega dos produtos em até, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, em função de tratar-se de um bem necessário a vida diária do munícipe (água) e cuja falta deste, acarretará problemas maiores, principalmente a população Bragadense;
- Fica sob responsabilidade da empresa vencedora todo e qualquer gasto com transporte dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- Os produtos objeto desta licitação deverão estarem dentro do prazo de validade, com vencimento no mínimo 6 meses a partir da efetiva entrega.
- As entregas deverão ser feitas nos locais designados por cada secretaria ou departamento e dentro do horário de expediente, sendo das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.
- Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;

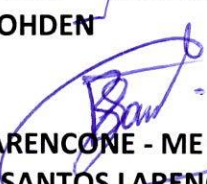
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 20 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LARENCONE - ME – CONTRATADO
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LARENCONE